



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Apoio Regional de
Capelinha

Parecer Técnico IEF/NAR CAPELINHA nº. 11/2021

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2021.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Município de Angelândia				CPF/CNPJ: 01.113.937/0001-36	
Endereço: Rua Generoso nº25				Bairro:	
Município: Angelândia		UF: MG		CEP: 39.685-000	
Telefone: (33) 3516-9000		E-mail: meioambienteciiamje@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:				CPF/CNPJ:	
Endereço:				Bairro:	
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Barragem do Sapé - Zona Rural - Comunidade Barra do Sapé				Área Total (ha): 12,67	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):				Município/UF: Angelândia/MG	
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)				X: 786588	Y: 8040742
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não se aplica					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP		4,92		ha	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP		1,08		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	4,92	ha	23k	786694	8040431
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	1,08	ha	23k	786678	8040512
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação (código/descrição)			Área (ha)
Barragem de acumulação de água para abastecimento público, industrial e na mineração ou		E-03-01-8			6,0

para perenização

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado típico	-	6,0

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	150,8964	m ³

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 06/10/2021

Data da vistoria: 10/11/2021

Data de solicitação de informações complementares: 19/11/2021

Data do recebimento de informações complementares: 16/11/2021

Data de emissão do parecer único: 30/11/2021

2. Objetivo

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental 2100.01.0059764/2021-76 na modalidade "Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP" em 4,92 hectares (ha) e "Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP" em 1,08 ha, com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para implantação de barragem de acumulação de água para abastecimento público, industrial e na mineração ou para perenização. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código E-03-01-8 e devido ao seu porte a atividade é dispensada de licenciamento.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

O imóvel Barragem do Sapé – Zona Rural – Comunidade Barra do Sapé é de propriedade do município de Angelândia, CPF nº 01.113.937/0001-36, tem área total de 12,62 ha, estando localizado no município de Angelândia/MG. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o imóvel está inserido no bioma cerrado e possui fitofisionomias de cerrado típico e floresta estacional semidecidual.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (38646277) do imóvel pelo Técnico em Agrimensura Igor Luiz Vieira Pires, RNP 11420867636, ART BR2021-1343132 (35888018), contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas e compensadas.

Em substituição ao Cadastro Ambiental Rural foi apresentado o "Termo de Responsabilidade e Compromisso" (38646276).

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida pelo proprietário do imóvel (35888001), Município de Angelândia, CNPJ nº 01.113.937/0001-36, que solicita autorização para intervenção visando a implantação da atividade de barragem de acumulação de água para abastecimento público, industrial e na mineração ou para perenização. A área requerida possui 6 ha, na qual é solicitado "Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP" em 4,92 hectares (ha) e "Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP" em 1,08 ha.

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida – PUP Simplificado (38646271) que é exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pela engenheira Ambiental Aurea Fernanda

4.1 PUP Simplificado:

A intervenção pretendida visa a implantação de uma barragem para perenização do curso de água, abastecimento e garantia da segurança hídrica. A instalação da barragem faz parte do programa do Movimento SOS Fanado que visa a revitalização da bacia hidrográfica do Rio Fanado.

A estrutura pleiteada para a implantação possui área de 6 ha. A estrutura do barramento será de terra sobre um curso de água perene.

A área de intervenção apresenta-se antropizada, é vizinha a plantios de café e pastagens.

A vegetação ser suprimida possui fitofisionomia típica de cerrado, com presença de arbusto e árvores de baixo rendimento. Destaca-se a grande ocorrência de Assa Peixe (*Vernonia* sp.) nas margens do solo hidromórfico e de Taboa (*Thypha domingensis*) no solo hidromórfico.

Anteriormente projeto previa a intervenção em área com fitofisionomia de floresta estacional semidecidual, porém o projeto foi readequado e a fitofisionomia de mata atlântica não será intervinda.

Por se tratar de PUP simplificado não foi apresentado inventário florestal. O rendimento lenhoso foi embasado com no Decreto Estadual n 47.838/2020 que estima o rendimento de 30,67 m³ por ha para cerrado típico. Desta forma, o rendimento para a intervenção pretendida é de 150,8964 m³.

4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

Não foi observada espécies ameaçadas ou imunes na área de intervenção.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

No ato de formalização do processos foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº 1401108761038, referente a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP em 5,02 ha e intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa em 1,08 ha, no valor de R\$ 1.238,42.

Taxa florestal:

No ato de formalização do processo foi apresentado o DAE nº 2901108763535, referente a 25,0025 m³ de lenha de origem nativa, no valor de R\$138,05.

Considerando que o volume total estimado para a intervenção é de 150,89,64 m³, deverá ser emitida e quitada uma taxa florestal complementar no valor de R\$ 695,14 referente ao volume de 125,8939 m³ de lenha de origem nativa.

Taxa de Reposição Florestal:

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2021 de R\$ 3,9440, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 150,8964 m³ é de **R\$ 3.570,81** (Três mil, quinhentos e setenta reais e oitenta e um centavos).

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23115741

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: baixa;
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não se aplica;
- Unidade de conservação: não se aplica;
- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica;

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: não se aplica;
- Atividades licenciadas: nenhuma;
- Classe do empreendimento: não se aplica;

- Critério locacional: não se aplica;

- Modalidade de licenciamento: dispensado;

- Número do documento: não se aplica.

5.2 Vistoria realizada:

No dia 10 de novembro de 2021, às 09h00, iniciou-se vistoria técnica no imóvel denominado "Barragem do Sapé - Zona Rural - Comunidade Barra do Sapé", localizado no município de Angelândia /MG, de propriedade do MUNICÍPIO DE ANGELÂNDIA. Inserida nas abrangências do **Bioma Cerrado**, a propriedade possui vegetação com fitofisionomia de **Cerrado típico**.

O requerente é o MUNICÍPIO DE ANGELÂNDIA que solicita "Intervenção **com supressão** de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP" em área de 5,0200 hectares (ha) e "Intervenção **sem supressão** de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP" em área de 1,0800 ha com o objetivo de concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para implantação de barragem de acumulação de água. Segundo a DN-217 DE 2017, a atividade está inserida no código **E-03-01-8 (Barragem de acumulação de água para abastecimento público, industrial e na mineração ou para perenização)** e devido ao seu porte é dispensada de Licenciamento Ambiental.

A visita foi acompanhada por Marcos Felipe Ferreira Silva (Coordenador do NUREG), e Emerson Sales Pereira (Coordenador técnico CII-AMAJE), que auxiliou no caminhamento pela propriedade e forneceu informações necessárias para sanar algumas dúvidas referentes à solicitação.

Em análises preliminares das imagens de satélite (ano de 2021), ainda no planejamento de campo, foi possível notar que no imóvel são executadas algumas atividades econômicas, provavelmente relacionadas à pecuária, devido à presença de pastagens. Porém existe quantitativo de remanescente de vegetação nativa. Através deste mesmo método e utilizando técnicas de fotogrametria e fotointerpretação, observou-se uso alternativo do solo em alguns pontos das Áreas de Preservação Permanentes - APP.

A vistoria teve início na Área Diretamente Afetada - ADA solicitada para intervenção ambiental, nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 786658 / Y: 8040286. O local em questão possivelmente será a "crista" da barragem e serve como estrada vicinal. Foi observado que a área já é um barramento e possui estrato herbáceo com a presença Taboa (*Typha domingensis*) e Chapéu de couro (*E. macrophyllus*), a área se encontra parcialmente cercada.

Direcionou-se a visita para a área onde será executada a compensação, no caso, o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 786588 / Y: 8040416. A área se encontra antropizada, onde são executadas atividades de pecuária. No local podemos observar a presença de capim exótico do gênero "Brachiaria", além de Goiabeira (*psidium guajava*). A área se encontra parcialmente cercada. O local se encontra apto a receber a compensação.

A visita teve continuidade para a ADA onde há a presença de um fragmento florestal a margem direita do barramento, nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 786590 / Y: 8040499. O fragmento possui características de mata atlântica onde apresenta árvores mais retilíneas com média de altura de 5 m e ocorrendo de forma adensada. Foram observadas as seguintes espécies na ADA: *Astronium urundeuva* (aroeira), *Copaifera langsdorffii* (Copaíba), *Lithraea molleoides* (aroeira-brava), *Zeyheria tuberculosa* (Ipê felpudo), *Hymenaea stigonocarpa* (Jatobá), *Vernonia polysphaera* (Assa-peixe), *Machaerium villosum* (Jacarandá paulista). Foi sugerido que o fragmento fosse mantido uma vez que a área inundada não atingiria o mesmo, e atuaria como barreira, uma vez que na propriedade vizinha há a presença de plantio de café, e que certamente recebe tratamentos químicos na sua produção. Foi proposto ainda que fosse criado um "Canaletão" na borda de todo barramento a fim de se manter a qualidade da água.

Por fim, foi fotografado a ADA onde há a presença de um fragmento arbustivo a margem esquerda do barramento, nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 786590 / Y: 8040499, onde predomina as espécies *Vernonia polysphaera* (Assa-peixe) e *Lithraea molleoides* (aroeira-brava).

Por se tratar de um empreendimentos de abastecimento público de água e propriedade proveniente de desapropriação, **não está sujeito** à constituição de **Reserva legal** de acordo com o Decreto Nº 47.749, de 11 DE

Novembro de 2019 no artigo 88, § 4º inciso I e II, e a Lei estadual Art. 25, § 2º inciso I e II.

No caminhar feito na área, não foram observadas espécies da flora ameaçadas de extinção ou imunes de corte.

Não foram observadas áreas abandonadas ou subutilizadas.

Sem mais observações relevantes, a vistoria de campo foi finalizada por volta das 09h40 com as informações planejadas e realizadas as devidas considerações.

Contudo serão tomadas as devidas providências técnicas, jurídicas e administrativas referentes ao processo de intervenção ambiental.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: suave-ondulado

- Solo: Latossolo vermelho amarelo distrófico

- Hidrografia: a intervenção pretendida localiza-se no Rio Fanado, sub-bacia do rio Araçuaí que pertence a bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha.

5.3 Alternativa técnica e locacional: O Estudo de Alternativa Técnica Locacional (38646272) apresentado foi elaborado pela engenheira Ambiental Aurea Fernanda Machado, CREA 115470/D, ART 20210520546 (35888037).

O estudo justifica o local escolhido para intervenção devida a vegetação de baixo rendimento e área antropizada.

Acrescenta-se que já há no local um pequeno barramento.

Considerando a justificativa apresentada e as observações feitas em campo, conclui-se que não alternativa para o empreendimento em questão. Aprova-se a área solicitada para intervenção.

6. ANÁLISE TÉCNICA

A construção de barragem é definida pela Lei Estadual nº 20.922/2013 como de interesse social. Classificação que permite a intervenção em área de uso restrito.

No ato da vistoria constatou-se a presença de fitofisionomia de floresta estacional semidecidual, porém a o fragmento florestal não será atingido pela a intervenção pretendida. Desta forma, não há necessidade de classificação de estágio regeneração, bastando para o processo a apresentação de PUP Simplificado.

Foi proposto e aprovado a compensação por intervenção ambiental. Compensação a ser discutida no item 9 deste parecer.

Na área de intervenção não foi observada a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção.

Por ser empreendimento público visando o abastecimento de água, o imóvel é dispensado de constituir reserva legal conforme artigo 25, parágrafo 2º, inciso I, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Considerando que a taxa florestal foi paga menor, para emissão da autorização ambiental deverá ser paga uma taxa florestal complementar no valor de R\$ 695,14 referente ao volume de 125,8939 m³ de lenha de origem nativa.

Considerando que o processo em tela atende a todos os requisitos legais, a equipe técnica do NUREG Jequitinhonha opina pelo DEFERIMENTO da solicitação para intervenção ambiental.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

- Emissão de partículas em suspensão no ar;
- Geração de material de descarte;
- Susceptibilidade do processo de erosão devido à exposição do solo;
- Carreamento de sólidos favorecendo processo de assoreamento;

Medidas mitigadoras:

- Realizar o desmatamento e a limpeza, total ou parcial da área a ser inundada, objetivando preservar a qualidade da água do reservatório; Construção de "bacias de captação de água superficial" na bacia de contribuição da barragem objetivando minimizar o assoreamento do reservatório;

- Recuperação de áreas degradadas, como as “áreas de empréstimo”, e “bota-fora”;
- Controle de erosão e instabilidade das encostas nas margens do reservatório;
- Controle e racionalização do uso de agrotóxicos na bacia de contribuição;
- Plantio de espécies de vegetação nativa na área de preservação ambiental (área de compensação);
- Controle da entrada de fósforo e nitrogênio (esgotos domésticos, águas residuárias agroindustriais, de criatórios de animais e de escoamento superficial de áreas agrícolas fertilizadas) nas águas do reservatório;
- Instalação de canaletas para condução de água e de caixas de decantação, principalmente no limite da barragem onde se encontra plantios de café e pastagens. A caixa de decantação evitaria o assoreamento precoce da barragem e contribuirá para a qualidade da água.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, bem como no Decreto nº. 47.749, de 2019 e a Lei nº 10.883, de 02 de outubro de 1992, alterada pela Lei nº 20.308, de 2012;

Trata o presente de análise de Requerimento de intervenção ambiental que objetiva a Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, em área de 4,92 hectares, e Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, em área de 1,08 hectares, totalizando 6,00ha, com uso para infraestrutura, em especial para implantação de barragem de acumulação de água para abastecimento público, industrial e na mineração ou para perenização (Código E-03-01-8, da DN-217 DE 2017), implantação de Barragem do Sapé, na Bacia do Rio Fanado - Alto Jequitinhonha, para atender o abastecimento de água da população da comunidade do Sapé, nos termos em que preconiza o PUP.

O imóvel Barragem do Sapé - Zona Rural, está localizado na Comunidade Barra do Sapé, cuja propriedade é do município de Angelândia, CPF nº 01.113.937/0001-36, e possui área total de 12,62 ha. Encontra-se inserido nas abrangências dos Biomas Cerrado, possuindo vegetação com fitofisionomias de cerrado típico e floresta estacional semidecidual.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013, dentre os quais se destacam o Requerimento para intervenção ambiental (35887990), Documento que comprove propriedade ou posse e identifique o proprietário ou possuidor (35888001, 35888002), o Plano de Utilização Pretendida Simplificado (35888009), a Planta topográfica planimétrica da propriedade (35888011), dentre outros.

Contudo, embora tenha sido formalizado com a documentação necessária, foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofício IEF/NAR SERRO nº. 184/2021 (38274627) que solicitou: 1) Retificação do requerimento de intervenção, o Plano de Utilização Pretendida - PUP, os mapas e o arquivo digital retirando da área de intervenção inicialmente requerida o fragmento de floresta estacional Semidecidual, visto que o fragmento florestal localizado na margem esquerda do curso de água para ser suprimido necessitaria de um inventário florestal que definisse o estágio de regeneração, mas o técnico que acompanhou a vistoria optou por retirar do requerimento a área em questão visto que ela não seria atingida pela água do barramento (havendo portanto a mudança da quantidade de hectares requerida inicialmente para a Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP de 5,02 ha para 4,92 ha, conforme documentos 35887990 e 38646274); 2) Apresentação do arquivo digital SHP como polígonos; 3) propor como medida mitigador a instalação de canaletas para condução de água e de caixas de decantação, e por último, 4) apresentar Termo de Responsabilidade e Compromisso conforme previsto pela Resolução SEMAD Nº 1776, de 18 de dezembro de 2012, as quais tendo sido atendidas a tempo e modo pelo Requerente, permitiu-se o prosseguimento da análise processual.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 (38646274) do

Requerimento de Intervenção Ambiental, informações declaradas de que a intervenção requerida não passível de enquadramento modalidade de licenciamento e fixação da classe do empreendimento, visto que o seu porte é inferior a quantidade estipulada inicialmente como porte pequeno (10 ha < Área Inundada < 150 ha) para definição de modalidades de licenciamento, o qual é constatado por este Controle Processual, após a verificação da atividade pretendida, com base no disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017.

Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas - IEF, por força do que preconiza os arts. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020.

Cumpra registrar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob nº 23115741, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012 e Instruções Normativas IBAMA nº s 21/2014, 13/2017 e 14/2018.

Por ter sido acostada ao processo administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Faz-se mister observar a razão outra que coaduna com o entendimento de ser a presente intervenção requerida passível de análise por este Instituto Estadual de Florestas - IEF, Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha - URFBio Jequitinhonha. Deve-se ao fato de, segundo o art. 3º, II, f, da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, a atividade requerida enquadrar-se como de interesse social e, combinado com o art. 12 da mesma Lei, a intervenção em APP somente poderá ser autorizada em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental. Assim, por se enquadrar em uma das atividades de interesse social, a atividade pretendida pelo Requerente é passível de análise.

Ressalta-se que por ser um empreendimento de abastecimento público de água (ID 35888004); (ID 35888001), de acordo com o Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 no artigo 88, § 4º inciso I, e a Lei estadual Art. 25, § 2º inciso I, o empreendimento em análise não está sujeito à constituição de Reserva legal.

Na área requerida para a intervenção ambiental não foi observado espécies da flora ameaçadas de extinção ou imunes de corte, conforme vistoria técnica realizada em campo (38111830).

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel rural em questão, segundo as informações técnicas.

Foi apresentada a medida compensatória por intervenção em APP prevista pelo art.5º da Resolução CONAMA nº 369, no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF (38646270). À luz do que dispõe a mencionada Resolução, ao empreendimento que intervir em APP resta configurado o dever de compensá-la. Nos termos do art. 5º, "a compensação se dará mediante estabelecimento, pelo órgão competente, de medidas mitigadoras e compensatórias à intervenção ou supressão de vegetação nativa em APP, que contemple efetiva recuperação ou recomposição da APP, de maneira a permitir compensação direta e ou indireta dos impactos físicos e bióticos causados pela intervenção".

Ato contínuo, o art. 75, do Decreto 47.749, de 2019 estabeleceu as formas de compensações admitidas, conforme a seguir descrito:

Art. 75 - O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I - recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II - recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

III - implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da

área;

IV - destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

(...).

Nota-se do PTRF apresentado que o Requerente propôs o cumprimento da compensação em atendimento ao que preconiza o artigo supra.

Ante ao exposto, uma vez sendo autorizada a intervenção pretendida, a compensação pela intervenção em APP **deverá constar como condicionante no Documento Autorizativo, de modo a assegurar o seu cumprimento, nos termos em que dispõe o art. 42, do Decreto 47.749, de 2019.**

Quanto a Taxa de Expediente, encontra-se nos autos do processo comprovante (35888022) de pagamento da referida Taxa, conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Quanto ao Pagamento da Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580 de 2018. Desse modo, tem-se que, por haver supressão, produção, extração e consumo de produto e/ou subproduto florestal. Consta nos autos, do presente processo administrativo, o comprovante (35888024) de pagamento da Taxa Florestal.

Contudo, observa-se que o volume total estimado para a intervenção é de 150,89,64 m³, portanto, deve ser emitida e quitada uma taxa florestal complementar no valor de R\$ 695,14 referente ao volume de 125,8939 m³ de lenha de origem nativa.

Quanto a Reposição Florestal, essa é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual 20.922, de 2013 e art.113, do Decreto nº 47.749, de 2019.

Conforme o art. 4º, §2º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.914/2013, o requerente, para o cumprimento da reposição florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal; formação de florestas, próprias ou fomentadas ou a participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo.

No mesmo sentido, é o que dispõe o art. 114, do decreto nº 47.479, de 2019. Com efeito, o requerente indica a opção pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Conforme determina a supracitada Resolução, o cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida.

Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.3 intitulado como TAXAS e neste momento confirmado por este controle processual, deverá o requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal que deverá ser quitado antes da emissão do DAIA.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais", em 07 de outubro de 2021 (36500977), o requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações

apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para "Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP" em 4,92 ha e "Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP" em 1,08 ha, requerido Município de Angelândia, CNPJ 01.113.937/0001-36, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado Barragem do Sapé - Zona Rural - Comunidade Barra do Sapé, município de Angelândia/MG, sendo o produto florestal proveniente desta intervenção 150,8964 m³ de lenha de origem nativa que será utilizado internamente no imóvel.

Dessa forma, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento da Taxa de Reposição Florestal, referente ao corte raso de 150,8964 m³, no valor de R\$ 3.570,81 (Três mil, quinhentos e setenta reais e oitenta e um centavos), e ao pagamento de uma taxa florestal complementar no valor de R\$ 695,14 referente ao volume de 125,8939 m³ de lenha de origem nativa.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

PTRF:

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF foi elaborado pela engenheira Ambiental Aurea Fernanda Machado, CREA 115470/D , ART 20210520546 (35888037).

Será implantado o PTRF, na modalidade **recuperação**, em Áreas de Preservação Permanentes - APP que possuem uso alternativo do solo que totalizam 6,17 ha, no imóvel Barragem do Sapé - Zona Rural - Comunidade Barra do Sapé, entre as coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K 1 - X: 786705 / Y: 8040596, 2 - X: 786479 / Y: 8040981 e 3 - X: 786575 / Y: 8040644 . Para tal, a proposto como metodologia: controle de formigas, preparo do solo e manutenção da vegetação nativa remanescente, coveamento de 0,3 x 0,3 x 0,3 m, adubação de N-P-K 100 a 150g por cova, plantio no espaçamento de 4 x 2m, coroamento, tratos culturais, cercamento e replantio

Aprova-se o PTRF proposto.

Cronograma:

Atividade Desenvolvida	Meses											
	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul
Combate a formiga	X	X	X	X	X							
Preparo do Solo e manutenção da vegetação	X	X	X									
Controle de Pragas e Ervas Daninhas				X	X	X	X	X	X	X	X	X
Espaçamento e Alinhamento	X	X	X									
Coveamento e Adubação	X	X	X									
Plantio					X	X	X					
Coroamento												
Tratos Culturais	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Cercamento e Replanteio												
Adubação de Cobertura											X	X
Praticas Conservacionista	X	x	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Relatório de Acompanhamento						X						X

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
 Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PUP e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada;	
2	Executar PTRF 6,17 ha, no imóvel Barragem do Sapé - Zona Rural - Comunidade Barra do Sapé, entre as coordenadas UTM SIRGAS2000 23K 1 - X: 786705 / Y: 8040596, 2 - X: 786479 / Y: 8040981 e 3 - X: 786575 / Y: 8040644, conforme metodologia e cronograma proposto no processo.	36 meses
3	Apresentar relatório de acompanhamento de cumprimento da condicionante semestralmente.	36 meses

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de **36 meses**, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcos Felipe Ferreira Silva

MASP: 1460925-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Paloma Heloísa Rocha

MASP: 1459831-2



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloísa Rocha, Coordenadora**, em 01/12/2021, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Felipe Ferreira da Silva, Coordenador**, em 07/12/2021, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38760186** e o código CRC **18EA325D**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Controle Processual

Decisão IEF/URFBIO JEQ - NCP nº. Decisão Administrativa/2021

Diamantina, 30 de novembro de 2021.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo SEI nº: 2100.01.0059764/2021-76

Requerente: Município de Angelândia

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, paragrafo único, I, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade *Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP* em 4,92 ha e *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP* em 1,08 ha, com fundamento no Parecer Técnico IEF/NAR CAPELINHA nº. 11/2021 (38760186).

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 01/12/2021, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38818914** e o código CRC **E14B529A**.